

Plano de Ordenamento: RCM nº 177/2008, de 24 de Novembro		Reserva Natural do Estuário do Tejo		
Validade dos pareceres emitidos: 1 ano				
Existe 1 Percorso Pedestre Sinalizado	Classes de espaço			Área Estuarina de Protecção Parcial tipo II / Área Estuarina de Protecção Complementar / Área Terrestre de Protecção Complementar
	Protecção Total/ Área Estuarina de Protecção Parcial tipo I	Área Terrestre de Protecção parcial		
a) Passeios pedestres, expedições fotográficas, percursos interpretativos e actividades de observação de fauna e flora;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁵	
b) Actividades de orientação;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁵	
c) Actividades de <i>teambuilding</i> (constituída por uma ou mais actividades identificadas nesta tabela);	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ^{4,5,6,7,8}	
d) Jogos populares;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁴	
e) Montanhismo, escalada, actividades de neve, <i>canyoning</i> , <i>coasteering</i> , e espeleologia;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	
f) Percursos de obstáculos com recurso a <i>rapel</i> , <i>slide</i> , pontes e similares;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁴	
g) <i>Paintball</i> , tiro com arco, besta, zarabatana, carabina de pressão de ar e similares;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁴	
h) Balonismo, asa delta sem motor, parapente e similares;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁴	
i) Passeios de bicicleta (cicloturismo ou BTT), passeios de <i>segway</i> e em outros veículos não poluentes;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁵	
j) Passeios equestres, passeios em atrelagens de tracção animal e similares;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁶	
l) Passeios em veículos todo o terreno;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁷	
m) Passeios de barco com ou sem motor;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁸	
n) Observação de cetáceos e outros animais marinhos;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁴	
o) Vela, remo, canoagem e actividades náuticas similares;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁸	
p) <i>Surf</i> , <i>bodyboard</i> , <i>windsurf</i> , <i>kitesurf</i> e actividades similares;	Interdita	Ver nota n.º 3	Parecer prévio ⁸	
q) <i>Rafting</i> , <i>hidrospeed</i> e actividades similares;	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	
r) Mergulho	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	

Nota:

1-O quadro acima identifica as condicionantes existentes no regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET) .

2-O exercício das actividades identificadas está condicionado ao cumprimento do respectivo Plano de Ordenamento da RNET aconselhando-se assim a sua consulta em www.icnb.pt

3-De acordo com o artº 20º, apenas são admitidas actividades de turismo de natureza desde que devidamente enquadradas em programas estabelecidos com o ICNB, I.P.

4-Nos casos identificados com "Parecer prévio⁴", deverá ser solicitada a emissão de parecer ao abrigo do Plano de Ordenamento do RNET, devendo para o efeito preencher os impressos existentes no Sítio do ICNB, I.P.: www.icnb.pt

5 a) - Nas situações identificadas com "Parecer prévio⁵", "Parecer prévio⁶", "Parecer prévio⁷" e "Parecer prévio⁸" o parecer do ICNB, I.P. é sempre favorável, bastando para fazer prova a mera impressão desta página e devendo apenas comunicar o nome da entidade, actividade, número de participantes e data para a RNET, para o seguinte endereço de correio electrónico rnet@icnb.pt (o envio da informação referida destina-se apenas a ser utilizada para fins estatísticos de visitação da Rede Nacional de Áreas Protegidas), desde que se verifiquem, cumulativamente os factores a seguir discriminados:

- as actividades se desenvolvam apenas nas calas e canais sinalizados para navegação, em caminhos municipais ou rurais de uso público, mesmo que se situem na Área Terrestre de Protecção Parcial;
- actividades da tabela identificadas com as alíneas a), b), c) e i) desde que não excedam os 20 elementos;
- actividades da tabela identificadas com a alínea j) desde que não excedam os 20 elementos ou 5 atrelagens;
- actividade da tabela identificada com a alínea i) desde que não excedam as 5 viaturas.

5 b) – Quando não se verifiquem os factores anteriormente referidos é obrigatório o procedimento definido no ponto 4.